



## 15.<sup>a</sup> Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

### PROJETO DE LEI N. 210/2022

**ALTERA** a Lei n. 1.946, de 15 de dezembro de 2014, que torna obrigatória a utilização de identificador eletrônico de vagas nos estacionamentos pagos dos **shopping centers**, centros comerciais, supermercados, hipermercados, edifícios-garagem, aeroportos, rodoviárias, e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica alterada a redação da ementa da Lei n. 1.946, de 15 de dezembro de 2014, passando a vigorar da seguinte forma:

“Torna obrigatória a utilização de identificador eletrônico de vagas nos estacionamentos pagos de **shopping centers**, hipermercados e aeroportos e dá outras providências.” (NR)

**Art. 2.º** Fica alterada a redação do art. 1.º da Lei n. 1.946, de 15 de dezembro de 2014, passando a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 1.º É obrigatória, no âmbito do município de Manaus, a instalação e o funcionamento de identificador eletrônico de vagas nos **shopping centers**, hipermercados e aeroportos.” (NR)

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Plenário Adriano Jorge, 30 de maio de 2022.

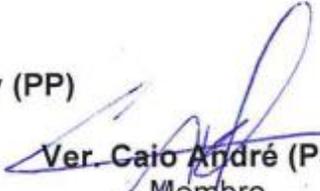


15.<sup>a</sup> Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

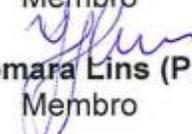
  
**Ver. João Carlos (REP)**  
Membro

  
**Ver. Ivo Neto (PATRIOTA)**  
Membro

  
**Ver. Thaysa Lippy (PP)**  
Presidente

  
**Ver. Caio André (PSC)**  
Membro

  
**Ver. Allan Campelo (PSC)**  
Membro

  
**Ver. Yomara Lins (PRTB)**  
Membro



15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

## JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus a ela compete:

- I - articular junto aos Poderes Executivo e Judiciário, Ministério Público e à sociedade para a implementação das leis;
- II - acompanhar a eficácia e impacto social das leis produzidas pelo Poder Legislativo;
- III - identificar os problemas e fazer sugestões para o aperfeiçoamento das leis no âmbito municipal e propor a supressão e a simplificação das leis municipais, quando necessário;
- IV - tratar de qualquer assunto envolvendo o Meio Ambiente.

Atualmente a referida possui como membros titulares os vereadores Caio André, Raulzinho (vice-presidente), Eduardo Assis, Marcel Alexandre, Bessa, Yomara Lins e Thaysa Lippy (presidente).

A nobre lei cumpriu seu papel para a época em que foi proposta. No entanto, com o avanço das tecnologia os cardápios começam a ser digitais o que faz a referida lei perder a eficácia.

Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua devidamente fundamentação fática e jurídica peço que ela seja deliberada e aprovada.



15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

Plenário Adriano Jorge, 30 de maio de 2022.

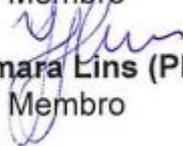
  
**Ver. João Carlos (REP)**  
Membro

  
**Ver. Ivo Neto (PATRIOTA)**  
Membro

  
**Ver. Thaysa Lippy (PP)**  
Presidente

  
**Ver. Caio André (PSC)**  
Membro

  
**Ver. Allan Campelo (PSC)**  
Membro

  
**Ver. Yomara Lins (PRTB)**  
Membro



## 15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

### LEI N. 1946, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

TORNA obrigatória a utilização de identificador eletrônico de vagas nos estacionamentos pagos dos shoppings centers, centros comerciais, supermercados, hipermercados, edifícios-garagem, aeroportos, rodoviárias, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito do município de Manaus, a instalação e o funcionamento de identificador eletrônico de vagas nos estacionamentos pagos dos shoppings centers, centros comerciais, supermercados, hipermercados, edifícios-garagem, aeroportos e rodoviárias.

Parágrafo Único - O identificador eletrônico de vagas de que trata o caput deste artigo deverá possibilitar a identificação das vagas de garagem desocupadas, bem como o setor e a localização das mesmas.

Art. 2º As informações inerentes à disponibilidade de vagas e sua respectiva localização deverão ser fornecidas através de painel eletrônico situado nas entradas do estacionamento.

Art. 3º Aplicar-se-á o disposto nesta Lei somente para os estacionamentos que cobrem pelo serviço e com capacidade acima de 100 (cem) vagas.



15ª Comissão de Implementação e Acompanhamento de Leis

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 15 de dezembro de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil